



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

---

**AUTOR: Deputado Eduardo Carneiro**

**PROJETO DE LEI Nº 1697/2020.**

Dispõe sobre incluir como item na cesta básica de alimentos dos empregados Público, Privado e correlatos, álcool em gel no âmbito do território do Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Art. 1º Inclui como item essencial e necessário na cesta básica de alimentos do empregado público, privado e correlatos, o álcool em gel, no âmbito do território do Estado da Paraíba.

Art. 2º As cestas básicas comercializadas e distribuídas, por força de convenção ou acordo coletivo, ou não, no Estado, deverão conter no mínimo 1 (um) álcool em gel de 1 litro, enquanto durar o período de pandemia.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes punições: §1º advertência;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 13 de abril de 2020.**

  
Eduardo Carneiro  
Deputado Estadual -PRTB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro**

---

**Justificativa**

Em razão da epidemia que nos assola no momento com o COVID-19, mas por tantas outras doenças que são transmitidas por outros vírus, é necessário que a prática da utilização do álcool em gel, seja algo contumaz na vida das famílias paraibanas, principalmente nesse momento de pandemia.

Diante o exposto, sabendo que a presente medida é de grande importância e relevância, a população da Paraíba.

Assim, apresentamos à consideração dos nobres pares a presente proposição e rogamos pela sua APROVAÇÃO, para que em havendo a aquiescência do Chefe do Poder Executivo Estadual possa alcançar a sua SANÇÃO.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 13 de abril de 2020.**

  
Eduardo Carneiro  
Deputado Estadual -PRTB